



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP

Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano XV

Nº 990 - B Extra

de 8 de março de 2021

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.966, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Substitui membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu – CMDCA.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membro do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jahu – CMDCA; e

CONSIDERANDO as indicações constantes dos autos no processo administrativo nº 795-PG/2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a composição paritária determinada pelo artigo 88, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; artigo 8º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 3.501, de 3 de abril de 2001, e art. 1º da Lei nº 4.191, de 1º de julho de 2008, em substituição ao nomeado pela alínea “b”, do inciso I, do Decreto nº 7.635, de 6 de janeiro de 2020, a Sra. Suelen Trofino Testa, como titular.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de março de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU DECRETO Nº 7.967, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Revoga dispositivos que especifica e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o art. 21 do Decreto nº 7.673, de 16 de março de 2020, o art. 2º do Decreto nº 7.687, de 7 de abril de 2020 e o art. 5º do Decreto nº 7.752, de 17 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de março de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.968, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga prazo para vencimento da primeira parcela do IPTU, TSU e CIP do exercício de 2021.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a entrega dos carnês do IPTU, TSU e CIP está muito próxima da data dos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que a primeira parcela do IPTU com vencimento nos dias 11/02, 14/02, 17/02, 20/02, 26/02, e 28/02 foram prorrogadas, pelo Decreto nº 7.952, de 15 de fevereiro de 2021, para os dias 11/03, 14/03, 17/03, 20/03, 26/03, e 28/03, passarão para o mês de dezembro, nos termos do artigo 1º,

DECRETA:

Art. 1º Os prazos para o pagamento das primeiras parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Taxa de Serviços Urbanos - TSU e Contribuição de Iluminação Pública - CIP, ficam prorrogados conforme segue:

- I - Primeira parcela, com vencimento em 11/03/2021, fica prorrogada para o dia 11/12/2021;
- II - Primeira parcela, com vencimento em 14/03/2021, fica prorrogada para o dia 14/12/2021;
- III - Primeira parcela, com vencimento em 17/03/2021, fica prorrogada para o dia 17/12/2021;
- IV - Primeira parcela, com vencimento em 20/03/2021, fica prorrogada para o dia 20/12/2021;
- V - Primeira parcela, com vencimento em 26/03/2021, fica prorrogada para o dia 26/12/2021;
- VI - Primeira parcela, com vencimento em 28/03/2021, fica prorrogada para o dia 29/12/2021.

Art. 2º Ficam mantidos os prazos de vencimento das demais competências dos aludidos tributos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 8 de março de 2021.

JORGE IVAN CASSARO
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CEL. JEFFERSON BASTOS
Secretário de Governo

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade do Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Karoline Maria C França Pinto - MTB 082808/SP

Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para publicação em tempo hábil.

